

法律文告及其他

- 民事登記局佈告 關於考升登記團體三等助理員唯一應考人成績表
- 經濟司佈告 關於開設一名為「建華彩盜廠」工業場所之申請許可事宜
- 地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補總務團體機械員一缺准考人名單宣告為確定名單
- 地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補總務團體機械員一缺考試委員會之組織
- 旅遊司佈告 關於招考填補行政團體檔案室管理員一缺考試事宜
- 旅遊司佈告 關於考升旅遊活動稽查團體二等旅遊活動稽查員數職位考試事宜
- 兼打字員數缺應考人成績表
- 政府印刷局佈告 關於招考填補辦公室及會計合約人員團體三等書記兼打字員一缺考試委員會之組織
- 保安司令部佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人名單宣告為確定名單
- 保安司令部佈告 關於招考填補技術助理團體二等接線生數缺准考人名單宣告為確定名單
- 保安司令部佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人名單宣告為確定名單
- 澳門市政廳佈告 關於機動車輛檢驗事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補總務行政團體三等文員一缺考試事宜
- 澳門市政廳佈告 關於開投招人供應車胎事宜
- 澳門發行機構佈告 關於獲准在本澳從事銀行及信用活動之信用機構名單
- 澳門發行機構佈告 關於直至一九八三年十一月三十一日資產負債摘要

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/84/M

de 28 de Janeiro

Considerando ser indispensável fixar num valor real e actualizado o limite máximo até ao qual as Câmaras Municipais dos Concelhos de Macau e das Ilhas podem cominar multas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único -- 1. As posturas municipais podem cominar multas até ao máximo de \$3 000,00 patacas.

2. Deixa de vigorar no Território o artigo 502.º da Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23 229, de 15 de Novembro de 1933.

Assinado em 26 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 2/84/M

de 28 de Janeiro

Considerando o reconhecido desajustamento que se verifica entre a realidade actual e o quadro etário estabelecido há mais de uma década condicionante do acesso às salas onde é permitida a prática dos jogos de fortuna ou azar;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, e ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. As alíneas a) e b) do n.º 1, o corpo e a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961, com a redacção que lhes foi dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 23.º

1.

a) Aos indivíduos residentes em Macau com menos de 21 anos de idade, salvo se se apresentarem acompanhados de cônjuge com direito de acesso às salas de jogo;

b) Aos indivíduos não residentes com menos de 18 anos de idade, salvo se se apresentarem acompanhados de cônjuge com direito de acesso às salas de jogo;

2. Em relação às salas destinadas exclusivamente à prática do jogo de Keno e à exploração de máquinas automáticas:

a) Aos indivíduos de qualquer nacionalidade menores de 18 anos de idade, independentemente do local de residência, salvo se se apresentarem acompanhados de cônjuge com direito de acesso às salas de jogo;

Assinado em 26 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.